



LEI ORDINÁRIA Nº 698

de 17 de outubro de 1975

**ALTERA A LEI Nº 630, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ::::::::::::::::::::**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA

Art. 1º.. *Os artigos 1º, 2º, 3º, 13º, e 14º, da Lei nº de 630, de 02 de dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:*

Art. 1º.. *A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Corumbá compõe-se dos seguintes Órgãos diretamente subordinadas ao PREFEITO:*

I.

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

I.

Conselho de desenvolvimento de Corumbá

2.

Conselho Municipal de Meio ambiente

II.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO CHEFE DO EXECUTIVO:

1. *Assessoria do Governo*

2. *Gabinete do Prefeito*

3.

Assessoria de Planejamento

4.

Assessoria Jurídica

III.

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO:

1.

Secretaria de Administração

2.

Secretaria da Fazenda

IV.

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

a).

ÓRGÃOS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.

Secretaria de obras, viação e serviços Públicos

2.

Secretaria de educação e cultura

3.

Secretaria de Saúde Autônomo:

b).

ÓRGÃOS EM REGIME AUTÔNOMO:

Art. 2º..

A assessoria de Governo tem por finalidade assistir o chefe do Executivo em suas relações com os Municípios, entidades, associações de classe e órgãos de administração; coordenar a representação política do Prefeito e exerce as atividades de relações públicas do Governo Municipal: executar os serviços de Fomento do Turismo e conselho Municipal do Meio ambiente. Desempenhar outras atividades que, por ato próprio, forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º..

O GABINETE DO PREFEITO tem por finalidade marcar e controlar as audiências do Prefeito: promover a divulgação das atividade do Governo Municipal, pelos meios próprios; programar solenidade, expedir convites e adotar todas as providencias que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; condenar as atividades sociais do Prefeito: preparar os prazos, encaminhando-o á publicação se for o caso; elaborar a agenda de atividade e programas oficiais do Prefeito, controlando sua execução: executar tarefas afins, determinadas pelo Governo Municipal.

Parágrafo único .

A guarda Municipal fica subordinada, diretamente ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Administração da Secretaria de Administração.

Art. 13.

A secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade básica exercer as atividades relativas á Educação Pública nos seus vários níveis, complementando a atuação das demais esferas de Governo e da iniciativa privada, difundir e estimular a cultura pública em todos os seus aspectos; proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município; coordenar as atividades de recreação, jogos e certames, tais como programas recreativos m parques e jardins, jogos esportivos, certames culturais, artísticos e literários; assessorar o chefe do executivo em assuntos relativos á educação e cultura.

Art. 14.

A Secretaria de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu titular:

1.

Divisão de Ensino

2.

Divisão Cultural

Art. 2º..

A secretaria de Saúde e Promoção Humana por finalidade básica promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, mantendo serviços de saúde, de urgência, de medicina profilática curativa e complementando a atuação das demais esferas e iniciativas privada: manter os serviços de fiscalização sanitária, promover inspeção de saúde dos servidores Municipais para fins de Licença, aposentadoria e outros fins legais; assessorar o chefe do Executivo em assuntos relativos á saúde e promoção humana, exercer serviços de assistência social, promover a ação comunitária, visando a melhoria das condições sociais da população em todos os aspectos, através de atuação orientadora.

Art. 3º..

A Secretaria de saúde e Promoção Humana compreende as seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas a seu titular:

1. Divisão de Saúde

2. Serviço de coordenação na Promoção Humana

Art. 4º.. *Continuam em vigor todas as demais determinações constantes da Lei nº 630, de 02 de dezembro de 1971, que não colidirem com o presente.*

Art. 5º.. *Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 17 DE
OUTUBRO DE 1975.*

AURÉLIO SCAFFA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 698/1975 - 17 de outubro de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em